



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SFC
Fl. nº 49
Proc. nº 2728/13
Data 10/07/15
Rubrica



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ) E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, Autarquia federal, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede na SEPN Quadra 514, Conjunto "E" - Edifício ANTAQ, Brasília-DF - CEP 70760-545, doravante denominada **ANTAQ**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor **MÁRIO POVIA**, portador da Carteira nº 217889 OAB SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.473.918-88 e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 com sede na SCES/Sul, Lote 10, Projeto Orla, Brasília-DF - CEP 70.200-003, doravante denominada **ANTT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representado por seu Diretor-Geral, em exercício, o senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, portador da célula de identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.486.207-04, e por seu Diretor, o senhor **CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**, portador da célula de identidade nº 103613915, expedida pela IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.696.027-07.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento no inciso I, do parágrafo único, do art. 24 e no inciso I, do § 1º, do art. 27, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 22, no §1º, do art. 23, no inciso IV, do art. 25 e inciso VII do art. 26, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, mediante das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COOPERAÇÃO TÉCNICA** estabelecer mecanismos de cooperação técnica entre ANTAQ e ANTT, visando:

1.1 À atuação conjunta para fins de dar cumprimento aos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em especial ao § 1º, do art. 22, ao § 1º do art. 23 e ao inciso IV, do art. 25, inciso VII do art. 26, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

1.2 À colaboração entre as partes no que tange a definição dos mecanismos capazes de dar cumprimento aos dispositivos mencionados acima, nos contratos de concessão, de arrendamento e de adesão.

1.3 Cada um dos partícipes deverá remeter ao outro, com o objetivo de assegurar à contínua troca de informações necessária a cooperação, as diretrizes, normas, regulamento, resoluções, w

10

ANTT
DG

PROCURADORIA GERAL
ANTT
9





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SFC
l. nº 50
roc. nº 2728/13
Data 13.07.15
Rubrica



deliberações, súmulas, procedimentos ou quaisquer outros instrumentos deliberativos afetos às suas respectivas obrigações.

1.4 A Antaq delega à ANTT a competência prevista no art. 3º, inciso XXXV, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos operadores portuários, quando executarem movimentação terrestre de mercadorias nas instalações portuárias, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre.

1.5 A ANTT delega à Antaq a competência prevista no art. 3º, inciso XXII, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos prestadores de serviço de transporte ferroviário ou rodoviário de cargas dentro da área do porto organizado, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre.

1.6 A atuação das entidades com base nas delegações de competências previstas nos itens 1.4 e 1.5 deverá considerar a conveniência e a oportunidade das partes e dependerá da elaboração conjunta de Planos de Trabalho específicos para cada modo de transporte, que contemplarão etapas para estabelecimento de protocolos de fiscalização e de processamento de autuações e para realização de capacitação dos servidores envolvidos na execução das atividades delegadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

2.1 Promover e assegurar junto às autoridades portuárias, aos arrendatários de áreas de portos organizados, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias, o desenvolvimento e a manutenção rotineira de informações de planejamento e de programação, inclusive com a possibilidade de utilização de indicadores de desempenho, de modo a possibilitar que as operações ferroviárias e rodoviárias sejam otimizadas.

2.2 Disponibilizar à ANTT todas as informações a que se refere a Cláusula 2.1 deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

2.3 Autuar as autoridades portuárias, os arrendatários de áreas de portos organizados, os operadores portuários e os autorizatários de instalações portuárias em virtude de ineficiências operacionais que comprometem a eficiência das operações ferroviárias e rodoviárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTT

3.1 Promover e assegurar junto às concessionárias de ferrovias o desenvolvimento e a manutenção rotineira de informações de planejamento e de programação, inclusive com a possibilidade de utilização de indicadores de desempenho, de modo a possibilitar que as operações portuárias sejam otimizadas.

3.2 Disponibilizar à ANTAQ todas as informações a que se refere a Cláusula 3.1 deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3.3 Elaborar manifestação técnica com o objetivo de informar a ANTAQ sobre as condições operacionais e de infraestrutura da malha ferroviária localizada dentro dos portos organizados.

3.4 Autuar as concessionárias de ferrovias em virtude de ineficiências operacionais que comprometem a eficiência das operações portuárias.

W

ANTT
06







AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

SFC
Fl. nº 51
Proc. nº 2728113
Data 13/07/15
Rubrica



3.5 Disponibilizar para a ANTAQ os dados cadastrais dos transportadores e dos serviços de transporte de cargas terrestres armazenados nos bancos de dados geridos pela ANTT.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 Para o desenvolvimento de suas respectivas atribuições previsto neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a ANTAQ e a ANTT poderão realizar inspeções e fiscalizações conjuntas e/ou designar membros para comporem Comissões Técnicas conjuntas que visem o estudo de assuntos que requeiram tal providência.

4.2 Respeitado o espírito deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, outras ações conjuntas ou modalidades de cooperação poderão vir a ser adotadas tanto pela ANTAQ como pela ANTT.

4.3 A ANTAQ e a ANTT poderão atuar de forma conjunta na arbitragem e mediação de conflitos, nos termos da alínea b, inciso II, do Art.20 da lei nº 10.233/2001.

4.4 Para fundamentar e justificar as atuações a que se referem as Cláusulas 2.3 e 3.4 deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a ANTAQ e a ANTT poderão se embasar em manifestação técnica, respectivamente, da ANTT e da ANTAQ.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes desde que não haja mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO E RECISÃO

6.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido quando sobreviver disposição legal ou fato que o torne desnecessário ou impraticável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica assunção de encargos financeiros por qualquer dos partícipes, cabendo a cada um dos entes os dispêndios necessários ao efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerá em vigor por prazo indeterminado, com vistas a atender aos diversos prazos de concessão dos serviços às arrendatárias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pela ANTT ou pela ANTAQ, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição indispensável de sua eficácia.

100

.

●

●

100



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES




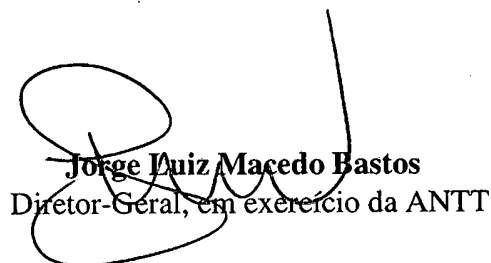
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

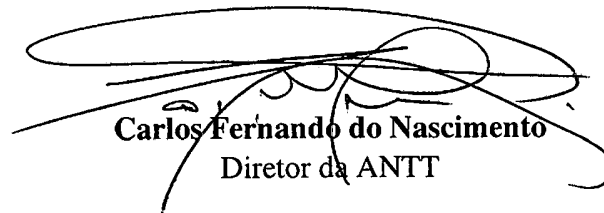
10.1 As dúvidas ou casos omissos que possam surgir na execução do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão solucionados por conselho dos partícipes, mediante troca de correspondência ou registro em atas, que reflitam o entendimento das respectivas autoridades responsáveis.

E por concordarem com os termos deste, os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente em 3 (três) vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Brasília (DF), 30 de MARÇO de 2015.


Mário Póvia
Diretor-Geral da ANTAQ


Jorge Luiz Macedo Bastos
Diretor-Geral, em exercício da ANTT

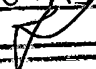

Carlos Fernando do Nascimento
Diretor da ANTT

Testemunhas:


Nome: Melissa Domingues de França
CPF: 019.852.261-46

Testemunhas:


Nome: Fabiana Conceição Bezerra Silva
CPF: 815.452.821-53

SFC
Fl. nº 52
Proc. nº 2778/13
Data 12/03/15
Rubrica 

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 8/2015**

O Ministério do Turismo, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" CEP 70.765-900, convoca os responsáveis, conforme tabela a seguir, para regularizarem pendências relacionadas à prestação de contas dos repasses diretos, objetos de transferências de recursos de convênios formalizados com este Órgão:

Responsáveis	CPF	Convênio	Entidade/UF/CNPJ	Motivo da Devolução das Notificações pelos Correios
PAULO CÉSAR BOECHAT LEMOS DA SILVA	151.717.016-87	651772	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONVENTION & VISITORS BUREAU-DF	Responsável: Mudou-se

O não atendimento no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação, suscitará o registro da inadimplência no SIAFI/CAUC, a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial e/ou a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN/SISBACEN.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Subsecretário

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Objeto: estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica. Forma: Deliberação nº 005 de 20 de janeiro de 2014, DOU de 23 de janeiro de 2014. Prazo: indeterminado. Vigência: Vigente a partir de 25 de março de 2015. Signatários: pela ANTT, os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos e Carlos Fernando do Nascimento, e pela ANTAQ, o Diretor Mário Póvia.

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2015-AHSUL
TIPO E NÚMERO: Contrato nº. 002/2015-AHSUL, de 02.03.2015. PARTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR/Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e empresa ALL DIVERS SERVIÇOS SUBQUÁTICOS LTDA. OBJETO: execução dos serviços subaquáticos junto as barragens e eclusas administradas pela Administração das Hidrovias do Sul (Amarópolis, no Município de General Câmara, Anel de Dom Marco no Município de Rio Pardo, Fandango no Município de Cachoeira do Sul, e Bom Retiro do Sul no Município de Bom Retiro do Sul. VALOR: R\$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. E DATA: 02.03.2015. ASSINAM: Econ. Eloi Spohr, Superintendente da AHSUL e Sr. Lucas Fagundes Ferreira, Representante legal da CONTRATADA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2012-AHSUL
TIPO E NÚMERO: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2012-AHSUL, de 07.05.2012. PARTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR/Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a Biosfera - Planejamento e Consultoria Ambiental S/S Ltda OBJETO: prorrogação do Contrato por 8 (oito) meses, encerrando-se na data de 25/09/2015. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 DATA: 27.01.2015. ASSINAM: Econ. Eloi Spohr, Superintendente da AHSUL e Vandernice Sirlei Feldkircher, Representante Legal e Responsável Técnica da CONTRATADA.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013-AHSUL
TIPO E NÚMERO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2013-AHSUL, de 01.02.2013. PARTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR/Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a EMPRESA SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Renovação do prazo contratual e alteração no valor. VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando o valor do Contrato para R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses, encerrando-se na data de 03/02/2016. E DATA: 03.02.2015. ASSINAM: Econ. Eloi Spohr, Superintendente da AHSUL e Vinicius Canhohi Maldonado, representante legal e Gerente das Operações Comerciais da CONTRATADA.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013-AHSUL
TIPO E NÚMERO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2013-AHSUL, de 26.02.2013. PARTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR/Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a NEW SERVICE CONSULTORIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo e aumento do objeto ao Contrato. PRAZO: 12 (doze) meses VALOR: R\$ 2.386.049,98 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), passando o valor do Contrato para R\$ 6.091.284,36 (seis milhões, noventa e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA: Entrará em vigor na data de 01.03.2015. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei nº 8.666/93. E DATA: 27.02.2015. ASSINAM: Econ. Eloi Spohr, Superintendente da AHSUL, e Bruno da Cruz Holsback, Representante Legal da CONTRATADA.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2015 UASG 399004**

Nº Processo: 24-A/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados na administração e gerenciamento para fornecimento mensal de VALE ALIMENTAÇÃO?, através de documentos de legitimação (cartões eletrônicos), magnéticos com senha liberatória de uso, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios ?in natura? através da rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT ? Programa de Alimentação ao Trabalhador, destinados aos Diretores e empregados da Companhia Docas do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/03/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Porto do Itaqui S/n Itaqui - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 13/04/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codomar.gov.br

(SIDECA - 30/03/2015) 399004-00001-2015NE999999

PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 399004

Nº Processo: 053/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa com vistas a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina copiadora e 01 (uma) impressora a laser, em linha de produção com fornecimento de material de consumo (toner, cilindro, revelador etc), exceto papel, a fim de atender as necessidades da Companhia Docas do Maranhão ? CODOMAR. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/03/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Porto do Itaqui S/n Itaqui - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 15/04/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: O Edital e anexos, encontram-se a disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codomar.gov.br

ALBERTO JOSE GASPAR PICANCO
Pregoeiro da Codomar

(SIDECA - 30/03/2015) 399004-00001-2015NE999999

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2015 - AHIPAR**

Tendo em vista conveniência da administração no Procedimento Administrativo nº 003/2015, correspondente ao Pregão Eletrônico cujo objeto é a execução de serviços de engenharia para obtenção de levantamento Topo Batimétrico do rio Paraguai no trecho Corumbá-MS/Cáceres-MT. COMUNICA aos interessados que o referido certame licitatório, cuja abertura se daria em 25/03/2015 às 10:00 hs (horário de Brasília-DF), foi SUSPENSO.

Corumbá-MS, 30 de março de 2015.
MARCOS DE SOUZA MARTINS
Superintendente-AHIPAR

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2015 - UASG 393003**

Nº Processo: 50600001888201500.
Regime de Execução: Contratação Integrada.
RDC ELETRÔNICO Nº 694/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17579459000194. Contratado: DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA -LTDA. Objeto: Consórcio Pesagem Nacional. DIEFRA/GEPEL/PACS. Elaboração dos projetos de engenharia e a construção de postos integrados automatizados de fiscalização - PIAF, no âmbito do plano nacional de pesagem, nas rodovias BR-101/BA e BR-242/BA, referente ao Lote 07. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Edital 694/14. Vigência: 27/03/2015 a 20/12/2016. Valor Total: R\$43.090.100,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800157. Data de Assinatura: 27/03/2015.

(SICON - 30/03/2015) 393003-39252-2015NE800295

EXTRATO DE DOAÇÃO

DONATÁRIO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Senhor ADAILTON CARDOSO DIAS. DOADOR: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LUIZ ROVER. ESPÉCIE: Termo de Doação. INSTRUMENTO: Termo de Doação de Anteprojeto. FUNDAMENTO LEGAL Instrução Normativa/MT, nº 001/07, art. 538 do Código Civil Brasileiro, inciso VIII do art. 82 da Lei nº 10.233/01, inc. III do art. 124 da Resolução do DNIT nº 10, de 31/01/07 e Instrução de Serviço nº 08 de 29/07/14. OBJETO: Doação de anteprojeto de engenharia para melhoramento em rodovias para adequação de capacidade e segurança - Construção de vias marginais na Travessia Urbana de Vilhena/RO, trecho: BR-174(A) (Div. MT-RO) - Div. RO/AC, subtrecho: Início da Pista Dupla. Entr. BR-435(B)/RO - 399 (P/ Colorado D'Oeste), segmento: km 12,00 - km 19,70, extensão: 7,70 km. PNV:364BRO1040 - 364BRO1070. VIGÊNCIA: O termo terá eficácia a partir da data da publicação, em extrato no DOU e se finda com a entrega definitiva do objeto. EFICÁCIA: Este termo terá eficácia a partir da data da sua publicação. PROCESSO Nº: 50600.003292/2013-74. DATA DE ASSINATURA: 20/03/2015

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 136/2008
Nº Processo: 50600006209200517. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17682303000134. Contratado: CONSTRUTORA ARO LTDA -Objeto: Execução de obras de restauração, manutenção e conservação de rodovias, no âmbito do programa PIR IV, BR-265/MG, trecho Div. MG/SP, e BR-491/MG, trecho: entr. BR-265/MG, entr. MG-Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 78, inc. XIV, c/c art. 78 e na Cláusula Décima. Data de Rescisão: 02/03/2015.

(SICON - 30/03/2015) 393003-39252-2015NE800295

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE GESTORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Senhor ADAILTON CARDOSO DIAS. ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO: Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Logística e Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0001-20, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Antônio Duarte Nogueira Júnior. INTERVENIENTE EXECUTORA: Departamento Hidroviário - DH, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0002-00, representado pelo seu Diretor Senhor Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho. INSTRUMENTO: TC nº 219/2014. ESPÉCIE: 1.º Termo Aditivo. OBJETO: Inclusão de Cláusula, para a execução das Obras de Aproveitamento Múltiplo de Santa Maria da Serra, no Estado de São Paulo/SP. FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se na Lei nº 11.578, art. 3.º a 7.º, de 26 de novembro de 2007, Decreto nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008 e do art. 57, § 1.º, inciso II da Lei nº 8.666/1993. EFICÁCIA: O presente termo terá eficácia a partir da sua publicação, do extrato no D.O.U. PROCESSO Nº: 50600.012515/2014-75. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2015 - UASG 393003

Número do Contrato: 92/2008.
Nº Processo: 50616008224200672.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 170/2007. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33386210000119. Contratado: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS SA. Objeto: Rerratificação e Prorrogação de prazo ao Contrato PP-092/2008-00. O prazo de duração/ execução dos trabalhos, objeto do Contrato PP-092/2008, celebrado em 22/07/2008, cujo vencimento estava previsto para 28/03/2015, passa a vencer em 26/06/2015, em virtude da prorrogação por mais 90 dias consecutivos, contados a partir de 29/03/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, ÷ 1.º, inc. I e ÷ 2.º; Cláusula Sexta do Contrato PP-092/2008-00. Vigência: 29/03/2015 a 26/06/2015. Data de Assinatura: 27/03/2015.

(SICON - 30/03/2015) 393003-39252-2015NE800295



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS S/Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, com sede em Brasília-DF, no endereço SEPN - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte, CEP 70760-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **Eduardo Nery Machado Filho**, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 28 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 20103037235 - CREA/RJ e CPF nº 011.651.487-65; e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, com sede em Brasília - DF, no endereço SCES, Lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **Rafael Vitale Rodrigues**, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2021, portador do registro geral nº 27.414.800-6 SSP/SP e CPF nº 286.610.578-84;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002728/2013-92 e 50500.104907/2021-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos, parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências s/nº, doravante referido como Anexo I:

- Anexo I - Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos

Subcláusula única. O plano de trabalho celebrado possibilitará a atuação conjunta das Agências por meio da realização de ações de cooperação, comunicação e transferência de conhecimento com o objetivo de contribuir para o cumprimento das atribuições legais das duas instituições, nos limites e em estrita observância aos mandamentos da Lei nº 13.848.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem de acordo, os representantes legais da ANTAQ e da ANTT firmam o presente Termo de Aditamento, na presença das testemunhas assinadas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

<hr/> RAFAEL VITALE RODRIGUES Diretor-Geral da ANTT	<hr/> EDUARDO NERY MACHADO FILHO Diretor-Geral da Antaq
--	--

TESTEMUNHAS

<hr/> Nome: RG:	<hr/> Nome: RG:
-----------------------	-----------------------

CPF:

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO FERROVIÁRIO PARA O PORTO DE SANTOS

Instrumento que integra a proposta para implementação do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências s/nº, celebrado entre Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes com relação à regulação do transporte ferroviário no Porto Organizado de Santos.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

CNPJ: 04.903.587/0001-08

Endereço: SEPN - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte

Cidade: Brasília - DF

CEP: 70.760-545

Telefone: (61) 2029-6500

PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CNPJ: 04.898.488/0001-77

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8

Cidade: Brasília - DF

CEP: 70.200-003

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Título: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS S/ Nº

Processo ANTAQ nº: 50300.002728/2013-92

Processo ANTT nº: 50500.196638/2013-05

Data da assinatura: 30/03/2015

Início: 31/03/2015 (data de publicação do instrumento no D.O.U.)

Término: 60 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

O CCT tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre ANTAQ e ANTT, visando (itens 1.1 a 1.6 no texto do Convênio):

2.1. À atuação conjunta para fins de dar cumprimento aos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em especial ao § 1º, do art. 22, ao § 1º do art. 23 e ao inciso IV, do art. 25, inciso VII do art. 26, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

2.2. À colaboração entre as partes no que tange a definição dos mecanismos capazes de dar cumprimento aos dispositivos mencionados acima, nos contratos de concessão, de arrendamento e de adesão.

2.3. Cada um dos partícipes deverá remeter ao outro, com o objetivo de assegurar a contínua troca de informações necessária à cooperação, as diretrizes, normas, regulamentos, resoluções, deliberações, súmulas, procedimentos ou quaisquer outros instrumentos deliberativos afetos às suas respectivas obrigações, nos limites e em

estrita observância aos mandamentos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

2.4. A Antaq delega à ANTT a competência prevista no art. 3º, inciso XXXV, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos operadores portuários, quando executarem movimentação terrestre de mercadorias nas instalações portuárias, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre, permanecendo como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência delegada, mesmo que a ANTT não adentre no processo sancionador. Neste sentido, a competência delegada pela ANTAQ implicará a realização das fiscalizações dentro do alcance definido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica até a elaboração de Relatório de Fiscalização, cabendo à ANTAQ o prosseguimento da instrução processual, visando ao arquivamento do processo sem aplicação de penalidades ou à instauração do competente processo administrativo sancionador.

2.5. A ANTT delega à Antaq a competência prevista no art. 3º, inciso XXII, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos prestadores de serviço de transporte ferroviário ou rodoviário de cargas dentro da área do porto organizado, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre, permanecendo como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência delegada, mesmo que a Antaq não adentre no processo sancionador. Neste sentido, a competência delegada pela ANTT implicará a realização das fiscalizações dentro do alcance definido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica até a elaboração de Relatório de Fiscalização, cabendo à ANTT o prosseguimento da instrução processual, visando ao arquivamento do processo sem aplicação de penalidades ou à instauração do competente processo administrativo sancionador.

2.6. A atuação das entidades com base nas delegações de competências previstas nos itens 2.4 e 2.5 deverá considerar a conveniência e a oportunidade das partes e dependerá da elaboração conjunta de Planos de Trabalho específicos para cada modo de transporte, que contemplarão etapas para estabelecimento de protocolos de fiscalização e de processamento de autuações e para realização de capacitação dos servidores envolvidos na execução das atividades delegadas.

3. **ABRANGÊNCIA**

O Convênio de Cooperação Técnica tem abrangência conforme as competências legais da Antaq e da ANTT, para atuação na regulação do transporte ferroviário no Porto de Santos.

4. **JUSTIFICATIVA**

O convênio possibilita a realização de ações de cooperação entre a Antaq e a ANTT para atuação conjunta, comunicação e transferência de conhecimentos de maneira a contribuir para o cumprimento das atribuições destas instituições, conforme estabelecido nas suas competências legais.

5. **OBJETIVOS**

- Promover o aumento do escopo fiscalizatório da Antaq e da ANTT, por meio da colaboração, compartilhamento de informações e viabilização de execução mútua de competências;
- Promover as ações necessárias, entre a ANTT e a Antaq, para garantir a efetividade da implantação de uma programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos – FIPS, nas seguintes Fases:
 - I - Fase 1 – Formalização da rotina atual de programação integrada;
 - II - Fase 2 – Sistematização e transparência das informações;
 - III - Fase 3 – Implementação de sistema automatizado de otimização da circulação de trens; e
 - IV - Fase 4 – Integração dos sistemas de ferrovias e terminais para permitir a troca de informações automaticamente em tempo real.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para os fins estabelecidos no Convênio, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

a) Para fins da execução conjunta de competências fiscalizatórias:

I - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;

II - atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto deste CCT;

III - prover o apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

IV - realizar, dentro das possibilidades, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas ao escopo do objeto;

V - encaminhar estudos aos órgãos federais competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências ou atribuições, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;

VI - proceder o desenvolvimento, o aprimoramento e/ou a adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações; e

VII - propor, caso pertinente, alteração legislativa, edição de parecer ou revisão de ato normativo, visando a orientação de matéria no âmbito da Antaq e da MARINHA, considerando as conclusões de estudos realizados por meio do presente Convênio, diante da necessidade da preservação do interesse público.

b) Para as ações necessárias entre a ANTT e a ANTAQ, visando à garantia da efetividade da implantação de uma programação integrada entre o SFF e a FIPS, em cada uma das suas fases:

I - prover a regulamentação técnica conjunta que garanta a implantação de uma programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos – FIPS, com foco especial no intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Terminais Portuários;

II - atuar em parceria entre ANTT, Antaq e Santos Port Authority – SPA, para garantir a implantação da programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos – FIPS, promovendo ações juntos aos Operadores Ferroviários, FIPS e Terminais Portuários, conforme objeto deste CCT;

III - prover o apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada fase, com pessoal especializado, material e equipamentos, envolvendo tanto os atores públicos quanto os atores privados;

IV - realizar, dentro das possibilidades, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas ao escopo do objeto, envolvendo tanto os atores públicos quanto os atores privados; e

V - proceder o desenvolvimento, o aprimoramento e/ou a adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio e transparência das informações envolvendo tantos os órgãos reguladores quanto os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários.

Os custos mencionados decorrentes da operacionalização de acesso/fornecimento/extração das informações das bases de dados, não implicarão qualquer repasse de recursos entre as partícipes.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o presente convênio abrange atividades referentes às diversas áreas de atuação da Antaq, será definida unidade responsável para o cumprimento de cada ação específica, conforme Plano de Ação disposto nos itens 9 e 10 deste Plano de Trabalho

8. RESULTADOS ESPERADOS

A realização de ações de cooperação entre a Antaq e a ANTT, atuando coordenadamente na implementação e na fiscalização das leis e regulamentos, no âmbito de suas áreas de atuação, proporcionará agilidade, eficiência e economicidade no cumprimento das atribuições dos referidos órgãos, convergindo para melhorar a prestação dos seus serviços e do serviço público em geral.

Além disso, atuando coordenadamente na implementação da integração operacional SFF e FIPS, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, proporcionará a otimização e uso eficiente dos ativos ferroviários e portuários, com vistas a atender às expectativas dos Operadores Ferroviários, FIPS, Operadores Portuários e os clientes no transporte de cargas, de forma transparente e atualizada.

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada ano civil.

9. PLANO DE AÇÃO – FISCALIZAÇÃO INFRAESTRUTURA

9. Plano de Ação – Fiscalização Infraestrutura Ferroviária do Porto de Santos					
Eixos	Ação		Responsável	Prazo	Situação
	Macro	Detalhamento			
1 - Fiscalização	Escopo sugerido fiscalizações programadas: investimentos, infra, operação.		Antaq, ANTT, SPA	3 meses	
	Avaliação inicial	Verificar e registrar o estado de conservação da infraestrutura e superestrutura, elencando eventuais providências necessárias e prazos de cumprimento.	Antaq, ANTT, SPA	4 meses	
		Exigir mapa esquemático da FIPS, a ser atualizado sempre que houver alterações. Sugestão: constar como anexo atualizável em contratos futuros.	Antaq	2 meses	
		Elencar os principais conflitos operacionais: PNs com riscos de segurança ou embaraços à circulação de pessoas e veículos; tempo admitido para bloqueio de passagens e nº de vagões; adequação dos parâmetros atualmente válidos conforme contrato/TAC.	Antaq, SPA	2 meses	
	Protocolo de fiscalização PAF - infra e operação	Frequência sugerida: anual. Nos pontos de conflito, envolver questionamento aos interessados sobre a situação no momento.	Antaq	2 meses	
	Protocolo de fiscalização PAF - Investimentos	Frequência sugerida: semestral, somente quando houver investimentos pactuados em execução, coincidente com a fiscalização anual quando for o caso, ou quando houver finalização de investimentos pactuados.	Antaq	2 meses	
	Protocolo de fiscalização - Rotinas	Divisão da ferrovia em trechos a serem verificados em fiscalizações de rotina, com frequência maior em áreas com maior potencial de conflitos (higiene e limpeza, ocorrência de obras não relatadas, eventual desrespeito a parâmetros operacionais)	Antaq	2 meses	
Protocolo de fiscalização - Extraordinárias: tratamento de denúncias e representações da SPA	SPA apresentará ROP à Antaq quanto às irregularidades apuradas. Denúncias e representações serão apuradas em fiscalizações extraordinárias da Antaq, com consulta à SPA quando aplicável. Compatibilização com a SPA quanto a prazos de regularização. Verificação de atendimento de prazos de ações determinadas em inspeção inicial e fiscalização programada (PAF).	Antaq	2 meses		

2 - Gestão da informação	Criar manual técnico com detalhamento dos itens a serem verificados nas inspeções, atrelados às referências na legislação da ANTT		Antaq, ANTT	6 meses	
	Criar manual de fiscalização conjunta		Antaq, ANTT, SPA	6 meses	
	Protocolo de tratativas para atualização do manual em caso de alterações normativas da ANTT (recomenda-se que o manual não copie o texto da norma da ANTT, somente a referencie, assim não haverá necessidade de alterações em caso de alteração normativa)		Antaq, ANTT	6 meses	
	Capacitar os servidores envolvidos na execução das atividades, com auxílio da ANTT		Antaq, ANTT, SPA	7 meses	
3 - Regulamentação Específica	Grupo de Trabalho para definir regulamentação específica na área ferroviária dentro do porto	Criação de resoluções da SPA com referência aos parâmetros técnicos e operacionais da legislação da ANTT a serem cumpridos pela FIPS, compatibilizadas com as características da operação na área portuária. ROP para representação à Antaq.	Antaq, ANTT, SPA	4 meses	
		Criação de norma da Antaq para definição de tipos infracionais e cominações específicas, sempre atrelados aos dispositivos normativos da ANTT (para facilitar atualizações), e prevendo infrações específicas para a SPA se necessário, em caso de descumprimento de ações de sua competência que afetem a operação da ferrovia.	Antaq	5 meses	
		Criação de modelo de formulário com informação sobre andamento de obras/investimentos (tanto os pactuados como os realizados por conta própria), a ser encaminhado pela FIPS à fiscalização semestralmente)	Antaq	5 meses	
	Estabelecimento de protocolos de processamento de autuações	SPA representará ROP à Antaq quanto às irregularidades apuradas, o que dará início a procedimento de fiscalização na Antaq. Deverá constar no manual.	Antaq, SPA	3 meses	
	Protocolo para atualização normativa	Se necessário, previsão de rito simplificado para atualização imediata das normativas da Antaq/SPA quando houver alterações relevantes nas normas da ANTT. Deverá constar na resolução da Antaq.	Antaq	5 meses	
	Estabelecer fórum de arbitragem	Arbitragem pela Antaq para conflitos entre a FIPS, arrendatários e a SPA, com oitiva da SPA nos conflitos operacionais. Deverá constar na resolução da Antaq e no manual.	Antaq	3 meses	

10. PLANO DE AÇÃO – IMPLANTAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO SFF COM FIPS

Plano de Ação – Implantação da integração do SFF com FIPS					
Eixos	Ação		Responsável	Prazo Frequência	Instrumento
	Macro	Detalhamento			
1 – Fiscalização	Anualmente deverá ser definido o Escopo da fiscalização de cada uma das Fases, que deverá ser elaborado 3 meses antes do início dos trabalhos: acompanhamento da integração operacional, avaliando a atuação dos Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários.		Antaq, ANTT e SPA	Anual	Documento de fiscalização
	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 1)	Verificar a evolução da Fase 1	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização
	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 2)	Verificar a evolução da Fase 2	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização
	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 3)	Verificar a evolução da Fase 3	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização

	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 4)	Verificar a evolução da Fase 4	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização
	Protocolo de Fiscalização Rotineira, conforme o Escopo definido, visando acompanhar a efetividade da Fase de Integração já implantada	Verificar e registrar a evolução da rotina de programação da circulação de trens na Baixada Santista, para a fase implantada	Antaq, ANTT e SPA	bimestral	Fiscalização
Avaliar como está a performance de chegada e partida de trens nos pátios de intercâmbios entre FIPS e Ferradura, para a fase implantada		ANTT	bimestral	Fiscalização	
Monitorar os terminais portuários atendidos pela FIPS e Ferradura, para a fase implantada		Antaq e SPA	bimestral	Fiscalização	
2 – Regulamentação Específica	Grupo de Trabalho para definir a regulamentação do intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários prevista para cada uma das Fases	Criação de resoluções conjuntas ANTT e Antaq estabelecendo a forma como se dará o intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários, prevendo os de tipos infracionais e cominações específicas para cada um dos entes regulados	Antaq e ANTT	24 meses	Resolução Conjunta
	Grupo de Trabalho para definir a regulamentação do intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários prevista para cada uma das Fases	Criação dos modelos de formulários com o detalhamento da forma/periodicidade/responsável de como será exigido o intercâmbio de informações para cada uma das Fases da Integração Operacional, a ser disponibilizado entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários, com o acompanhamento da fiscalização da ANTT e Antaq	Antaq, SPA e ANTT	48 meses	Portarias ANTT Portarias Antaq
	Estabelecimento de mecanismos para atualização da resolução conjunta	Conforme a evolução das Fases prever mecanismo de atualização das resoluções conjuntas ANTT e Antaq	ANTT e Antaq	-	CCT
	Arbitragem conjunta ANTT e Antaq	Arbitragem pela ANTT e Antaq para conflitos entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários, com oitiva das partes envolvidas. Deverá constar na resolução conjunta da ANTT e Antaq.	ANTT e Antaq	-	CCT



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 16/08/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitale Rodrigues, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Mendonça da Silva, Chefe do Gabinete do Diretor-Geral**, em 24/08/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral**, em 24/08/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1694750** e o código CRC **626D05A4**.

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 4º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 02/2017 do Aeroporto de Maringá/PR (SBMG); DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias, ou seja, com vigência até o dia 30/11/2022; PROCESSO: 00055.001641/2016-11; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiorno Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Ulisses de Jesus Maia Kotsifas - CPF nº 660.722.809-78, pelo Município (Compromissário).

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 50000.017235/2020-61. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 03/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ nº 37.115.342/0001-67 e a ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A., CNPJ nº 32.239.007/0001-57, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48. Do Objeto. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da cláusula 5.4 do Contrato de Arrendamento nº 03/2019, a qual passará a ter a seguinte redação: 5.4 A Arrendatária terá até a data de 18 de setembro de 2022 para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e atividades de acordo com os Parâmetros do Arrendamento exigidos neste Contrato e em seus Anexos. Data da Assinatura: 23 de agosto de 2022. Assinam: Pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, MÁRIO POVIA; pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, o Presidente, EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO e o Diretor de Operações, JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ; pela ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A., o Diretor, CARLOS ANÍBAL FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR e o Procurador, WELLINGTON ANGELO LOUREIRO GIACOMIN; e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor-Geral, EDUARDO NERY MACHADO FILHO.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2022**

Tornamos público o resultado de julgamento do Pregão 16/2022 para contratação de serviço de transporte rodoviário local de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens e demais objetos de propriedade ou de interesse da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no âmbito da cidade do Rio de Janeiro. A empresa vencedora do Pregão foi RM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.779.169/0001-30 com o valor de R\$ 217.236,73 (duzentos e dezessete mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 006/2022 ao Contrato de Concessão de Aeroporto n. 003/ANAC/2017-SBSV.

- 1) Espécie: Termo Aditivo a Contrato de Concessão;
- 2) Processo nº 00058.046590/2022-75;
- 3) Concedente: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- 4) Concessionária: Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.950.582/0001-23;
- 5) Objeto: Alterar o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 003/ANAC/2017-SBSV, celebrado em 28 de julho de 2017;
- 6) Fundamento legal: art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 7) Signatários: pelo Concedente, Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente da ANAC, e, pela Concessionária, Julio Cesar Ribas e Antônio Ricardo Câmara Correia Mendes, representantes legais da Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.; e
- 8) Local e data de assinatura: Brasília/DF, em 22 de agosto de 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 50300.002728/2013-92. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS S/Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com sede em Brasília-DF, no endereço SEP - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte, CEP 70760-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 28 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 20103037235 - CREA/RJ e CPF nº 011.651.487-65; e a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, com sede em Brasília - DF, no endereço SCES, Lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70.200-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2021, portador do registro geral nº 27.414.800-6 SSP/SP e CPF nº 286.610.578-84; resolveM celebrar o presente TERMO ADITIVO, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.002728/2013-92 e 50500.104907/2021-17, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos, parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências s/nº, doravante referido como Anexo I: Anexo I - Plano de Trabalho Ferroviário para o Porto de Santos Subcláusula única. O plano de trabalho celebrado possibilitará a atuação conjunta das Agências por meio da realização de ações de cooperação, comunicação e transferência de conhecimento com o objetivo de contribuir para o cumprimento das atribuições legais das duas instituições, nos limites e em estrita observância aos mandamentos da Lei nº 13.848. CLÁUSULA SEGUNDA A CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento. CLÁUSULA QUARTA Os PARTÍCIPEs deverão publicar extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993. E por estarem de acordo, os representantes legais da ANTAQ e da ANTT firmam o presente Termo de Aditamento, na presença das testemunhas assinadas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais. Brasília, 16 de agosto de 2022. Signatários: Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral da ANTAQ, Rafael Vitale Rodrigues, Diretor-Geral da ANTT, Marcos Mendonça da Silva, testemunha e Chefe do Gabinete do Diretor-Geral e Paulo Morum Xavier, testemunha e Secretário Geral.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO FERROVIÁRIO PARA O PORTO DE SANTOS
Instrumento que integra a proposta para implementação do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Competências s/nº, celebrado entre Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Agência Nacional de Transportes Terrestres, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes com relação à regulação do transporte ferroviário no Porto Organizado de Santos. 1. DADOS CADASTRAIS PARTÍCIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS CNPJ: 04.903.587/0001-08 Endereço: SEP - Quadra 514 - Conj. E, Asa Norte Cidade: Brasília - DF CEP: 70.760-545 Telefone: (61) 2029-6500 PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES CNPJ: 04.898.488/0001-77 Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 Cidade: Brasília - DF CEP: 70.200-003 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS Título: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS S/ Nº Processo ANTAQ nº: 50300.002728/2013-92 Processo ANTT nº: 50500.196638/2013-05 Data da assinatura: 30/03/2015 Início: 31/03/2015 (data de publicação do instrumento no D.O.U.) Término: 60 meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo. O CCT tem como objetivo o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre ANTAQ e ANTT, visando (itens 1.1 a 1.6 no texto do Convênio): À atuação conjunta para fins de dar cumprimento aos dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em especial ao § 1º, do art. 22, ao § 1º do art. 23 e ao inciso IV, do art. 25, inciso VII do art. 26, todos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. A colaboração entre as partes no que tange a definição dos mecanismos capazes de dar cumprimento aos dispositivos mencionados acima, nos contratos de concessão, de arrendamento e de adesão. Cada um dos partícipes deverá remeter ao outro, com o objetivo de assegurar a contínua troca de informações necessária à cooperação, as diretrizes, normas, regulamentos, resoluções, deliberações, súmulas, procedimentos ou quaisquer outros instrumentos deliberativos afetos às suas respectivas obrigações, nos limites e em estrita observância aos mandamentos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. A Antaq delega à ANTT a competência prevista no art. 3º, inciso XXXV, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos operadores portuários, quando executarem movimentação terrestre de mercadorias nas instalações portuárias, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre, permanecendo como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência delegada, mesmo que a ANTT não adentre no processo sancionador. Neste sentido, a competência delegada pela ANTAQ implicará a realização das fiscalizações dentro do alcance definido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica até a elaboração de Relatório de Fiscalização, cabendo à ANTAQ o prosseguimento da instrução processual, visando ao arquivamento do processo sem aplicação de penalidades ou à instauração do competente processo administrativo sancionador. A ANTT delega à Antaq a competência prevista no art. 3º, inciso XXII, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2012, para atuar junto aos prestadores de serviço de transporte ferroviário ou rodoviário de cargas dentro da área do porto organizado, nos casos de não atendimento às normas aplicáveis ao transporte terrestre, permanecendo como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência delegada, mesmo que a Antaq não adentre no processo sancionador. Neste sentido, a competência delegada pela ANTT implicará a realização das fiscalizações dentro do alcance definido na Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Técnica até a elaboração de Relatório de Fiscalização, cabendo à ANTT o prosseguimento da instrução processual, visando ao arquivamento do processo sem aplicação de penalidades ou à instauração do competente processo administrativo sancionador. A atuação das entidades com base nas delegações de competências previstas nos itens 2.4 e 2.5 deverá considerar a conveniência e a oportunidade das partes e dependerá da elaboração conjunta de Planos de Trabalho específicos para cada modo de transporte, que contemplarão etapas para estabelecimento de protocolos de fiscalização e de processamento de autuações e para realização de capacitação dos servidores envolvidos na execução das atividades delegadas. 3. ABRANGÊNCIA O Convênio de Cooperação Técnica tem abrangência conforme as competências legais da Antaq e da ANTT, para atuação na regulação do transporte ferroviário no Porto de Santos. 4. JUSTIFICATIVA O convênio possibilita a realização de ações de cooperação entre a Antaq e a ANTT para atuação conjunta, comunicação e transferência de conhecimentos de maneira a contribuir para o cumprimento das atribuições destas instituições, conforme estabelecido nas suas competências legais. 5. OBJETIVOS Promover o aumento do escopo fiscalizatório da Antaq e da ANTT, por meio da colaboração, compartilhamento de informações e viabilização de execução mútua de competências; Promover as ações necessárias, entre a ANTT e a Antaq, para garantir a efetividade da implantação de uma programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos - FIPS, nas seguintes Fases:
Fase 1 - Formalização da rotina atual de programação integrada; Fase 2 - Sistematização e transparência das informações; Fase 3 - Implementação de sistema automatizado de otimização da circulação de trens; e Fase 4 - Integração dos sistemas de ferrovias e terminais para permitir a troca de informações automaticamente em tempo real. 6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO Para os fins estabelecidos no Convênio, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos: a) Para fins da execução conjunta de competências fiscalizatórias: I - intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento; II - atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto deste CCT; III - prover o apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos; IV - realizar, dentro das possibilidades, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas ao escopo do objeto; V - encaminhar estudos aos órgãos federais competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências ou atribuições, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público; VI - proceder o desenvolvimento, o aprimoramento e/ou a adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações; e VII - propor, caso pertinente, alteração legislativa, edição de parecer ou revisão de ato normativo, visando a orientação de matéria no âmbito da Antaq e da MARINHA, considerando as conclusões de estudos realizados por meio do presente Convênio, diante da necessidade da preservação do interesse público. b) Para as ações necessárias entre a ANTT e a ANTAQ, visando à garantia da efetividade da implantação de uma programação integrada entre o SFF e a FIPS, em cada uma das suas fases: I - prover a regulamentação técnica conjunta que garanta a implantação de uma programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos - FIPS, com foco especial no intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Terminais Portuários; II - atuar em parceria entre ANTT, Antaq e Santos Port Authority - SPA, para garantir a implantação da programação integrada entre o Sistema Ferroviário Federal - SFF e as Ferrovias Internas do Porto de Santos - FIPS, promovendo ações juntos aos Operadores Ferroviários, FIPS e Terminais Portuários, conforme objeto deste CCT; III - prover o apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada fase, com pessoal especializado, material e equipamentos, envolvendo tanto os atores públicos quanto os atores privados; IV - realizar, dentro das possibilidades, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas ao escopo do objeto, envolvendo tanto os atores públicos quanto os atores privados; e V - proceder o desenvolvimento, o aprimoramento e/ou a adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio e transparência das informações envolvendo tanto os órgãos reguladores quanto os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários. Os custos mencionados decorrentes da operacionalização de acesso/fornecimento/extração das informações das bases de dados, não implicarão qualquer repasse de recursos entre as partícipes. 7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Considerando que o presente convênio abrange atividades referentes às diversas áreas de atuação da Antaq, será definida unidade responsável para o cumprimento de cada ação específica, conforme Plano de Ação disposto nos itens 9 e 10 deste Plano de Trabalho 8. RESULTADOS ESPERADOS A realização de ações de cooperação entre a Antaq e a ANTT, atuando coordenadamente na implementação e na fiscalização das leis e regulamentos, no âmbito de suas áreas de atuação, proporcionará agilidade, eficiência e economicidade no cumprimento das atribuições dos referidos órgãos, convergindo para melhorar a prestação dos seus serviços e do serviço público em geral. Além disso, atuando coordenadamente na implementação



da integração operacional SFF e FIPS, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, proporcionará a otimização e uso eficiente dos ativos ferroviários e portuários, com vistas a atender às expectativas dos Operadores Ferroviários, FIPS, Operadores Portuários e os clientes no transporte de cargas, de forma transparente e atualizada. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada ano civil.

9. PLANO DE AÇÃO - FISCALIZAÇÃO INFRAESTRUTURA

9. Plano de Ação - Fiscalização Infraestrutura Ferroviária do Porto de Santos					
Eixos	Ação		Responsável	Prazo	Situação
	Macro	Detalhamento			
1 - Fiscalização	Escopo sugerido fiscalizações programadas: investimentos, infra, operação.		Antaq, ANTT, SPA	3 meses	
	Avaliação inicial	Verificar e registrar o estado de conservação da infraestrutura e superestrutura, elencando eventuais providências necessárias e prazos de cumprimento.	Antaq, ANTT, SPA	4 meses	
		Exigir mapa esquemático da FIPS, a ser atualizado sempre que houver alterações. Sugestão: constar como anexo atualizável em contratos futuros.	Antaq	2 meses	
		Elencar os principais conflitos operacionais: PNs com riscos de segurança ou embaraços à circulação de pessoas e veículos; tempo admitido para bloqueio de passagens e nº de vagões; adequação dos parâmetros atualmente válidos conforme contrato/TAC.	Antaq, SPA	2 meses	
	Protocolo de fiscalização PAF - infra e operação	Frequência sugerida: anual. Nos pontos de conflito, envolver questionamento aos interessados sobre a situação no momento.	Antaq	2 meses	
	Protocolo de fiscalização PAF - Investimentos	Frequência sugerida: semestral, somente quando houver investimentos pactuados em execução, coincidente com a fiscalização anual quando for o caso, ou quando houver finalização de investimentos pactuados.	Antaq	2 meses	
	Protocolo de fiscalização - Rotinas	Divisão da ferrovia em trechos a serem verificados em fiscalizações de rotina, com frequência maior em áreas com maior potencial de conflitos (higiene e limpeza, ocorrência de obras não relatadas, eventual desrespeito a parâmetros operacionais)	Antaq	2 meses	
	Protocolo de fiscalização - Extraordinárias: tratamento de denúncias e representações da SPA	SPA apresentará ROP à Antaq quanto às irregularidades apuradas. Denúncias e representações serão apuradas em fiscalizações extraordinárias da Antaq, com consulta à SPA quando aplicável. Compatibilização com a SPA quanto a prazos de regularização. Verificação de atendimento de prazos de ações determinadas em inspeção inicial e fiscalização programada (PAF).	Antaq	2 meses	
2 - Gestão da informação	Criar manual técnico com detalhamento dos itens a serem verificados nas inspeções, atrelados às referências na legislação da ANTT		Antaq, ANTT	6 meses	
	Criar manual de fiscalização conjunta		Antaq, ANTT, SPA	6 meses	
	Protocolo de tratativas para atualização do manual em caso de alterações normativas da ANTT (recomenda-se que o manual não copie o texto da norma da ANTT, somente a referencie, assim não haverá necessidade de alterações em caso de alteração normativa)		Antaq, ANTT	6 meses	
	Capacitar os servidores envolvidos na execução das atividades, com auxílio da ANTT		Antaq, ANTT, SPA	7 meses	
3 - Regulamentação Específica	Grupo de Trabalho para definir regulamentação específica na área ferroviária dentro do porto	Criação de resoluções da SPA com referência aos parâmetros técnicos e operacionais da legislação da ANTT a serem cumpridos pela FIPS, compatibilizadas com as características da operação na área portuária. ROP para representação à Antaq.	Antaq, ANTT, SPA	4 meses	
		Criação de norma da Antaq para definição de tipos infracionais e cominações específicas, sempre atrelados aos dispositivos normativos da ANTT (para facilitar atualizações), e prevendo infrações específicas para a SPA se necessário, em caso de descumprimento de ações de sua competência que afetem a operação da ferrovia.	Antaq	5 meses	
		Criação de modelo de formulário com informação sobre andamento de obras/investimentos (tanto os pactuados como os realizados por conta própria), a ser encaminhado pela FIPS à fiscalização semestralmente)	Antaq	5 meses	
	Estabelecimento de protocolos de processamento de autuações	SPA representará ROP à Antaq quanto às irregularidades apuradas, o que dará início a procedimento de fiscalização na Antaq. Deverá constar no manual.	Antaq, SPA	3 meses	
	Protocolo para atualização normativa	Se necessário, previsão de rito simplificado para atualização imediata das normativas da Antaq/SPA quando houver alterações relevantes nas normas da ANTT. Deverá constar na resolução da Antaq.	Antaq	5 meses	
	Estabelecer fórum de arbitragem	Arbitragem pela Antaq para conflitos entre a FIPS, arrendatários e a SPA, com oitiva da SPA nos conflitos operacionais. Deverá constar na resolução da Antaq e no manual.	Antaq	3 meses	

10. PLANO DE AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO SFF COM FIPS

Plano de Ação - Implantação da integração do SFF com FIPS					
Eixos	Ação		Responsável	Prazo	Instrumento
	Macro	Detalhamento			
1 - Fiscalização	Anualmente deverá ser definido o Escopo da fiscalização de cada uma das Fases, que deverá ser elaborado 3 meses antes do início dos trabalhos: acompanhamento da integração operacional, avaliando a atuação dos Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários.		Antaq, ANTT e SPA	Anual	Documento de fiscalização
	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 1)	Verificar a evolução da Fase 1	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização
	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 2)	Verificar a evolução da Fase 2	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização
	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 3)	Verificar a evolução da Fase 3	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização
	Protocolo de Fiscalização da Integração (Fase 4)	Verificar a evolução da Fase 4	Antaq, ANTT e SPA	Anual	RAA e Doc. fiscalização
	Protocolo de Fiscalização Rotineira, conforme o Escopo definido, visando acompanhar a efetividade da Fase de Integração já implantada	Verificar e registrar a evolução da rotina de programação da circulação de trens na Baixada Santista, para a fase implantada	Antaq, ANTT e SPA	bimestral	Fiscalização
		Avaliar como está a performance de chegada e partida de trens nos pátios de intercâmbios entre FIPS e Ferradura, para a fase implantada	ANTT	bimestral	Fiscalização
Monitorar os terminais portuários atendidos pela FIPS e Ferradura, para a fase implantada		Antaq e SPA	bimestral	Fiscalização	
2 - Regulamentação Específica	Grupo de Trabalho para definir a regulamentação do intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários prevista para cada uma das Fases	Criação de resoluções conjuntas ANTT e Antaq estabelecendo a forma como se dará o intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários, prevendo os de tipos infracionais e cominações específicas para cada um dos entes regulados	Antaq e ANTT	24 meses	Resolução Conjunta
	Grupo de Trabalho para definir a regulamentação do intercâmbio de informações entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários prevista para cada uma das Fases	Criação dos modelos de formulários com o detalhamento da forma/periodicidade/responsável de como será exigido o intercâmbio de informações para cada uma das Fases da Integração Operacional, a ser disponibilizado entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários, com o acompanhamento da fiscalização da ANTT e Antaq	SPA, Antaq e ANTT	48 meses	Portarias ANTT e Portarias Antaq
	Estabelecimento de mecanismos para atualização da resolução conjunta	Conforme a evolução das Fases prever mecanismo de atualização das resoluções conjuntas ANTT e Antaq	ANTT e Antaq	-	CCT
	Arbitragem conjunta ANTT e Antaq	Arbitragem pela ANTT e Antaq para conflitos entre os Operadores Ferroviários, FIPS e Operadores Portuários, com oitiva das partes envolvidas. Deverá constar na resolução conjunta da ANTT e Antaq.	ANTT e Antaq	-	CCT

